



CURITIBA



CURITIBA S.A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031

Pregão Eletrônico n.º 006 /2017 – CURITIBA S/A

OBJETO : Aquisição de MATERIAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, para atender as necessidades administrativas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., conforme outras características e especificações mínimas contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (04/04/2017), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no Edifício J Malucelli, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 45, reuniram-se o Presidente da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, Sr. **WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA**, CPF/MF n.º 839.068.789-53, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MATEUS MARANHÃO RAMOS**, inscrito no CPF/MF n.º 029.446.649-56, assistido pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**, inscrita na OAB/PR sob o n.º 18.190, e a Empresa **TELAS SCHMITT LTDA - ME**, com sede à Rua José Alcides de Lima, 1208 - Curitiba/PR, CNPJ n.º 11.481.765/0001-07, neste ato representada por **Claudio Schmitt**, CPF n.º 819.335.509-10, para proceder, nos termos do Decreto Municipal n.º 1550 de 2006 e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2017 - CURITIBA S/A, ao Registro de Preços para a **aquisição de material de construção para aquisição de cerca**, cuja proposta foi classificadas no certame acima numerado, conforme condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição do item abaixo especificado :

Item 4: TELA EM ARAME GALVANIZADO, losangular, malha 5 x 5, fio 12, com 5m de altura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Preços Registrados**

2.1. Conforme proposta da empresa CONTRATADA, os preços registrados seguem abaixo especificados:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
Item 4	Tela em Arame Galvanizado	R\$ 68,88

Item 4: TELA EM ARAME GALVANIZADO, losangular, malha 5 x 5, fio 12, com 5m de altura.

Marca/Modelo: TSTELAS.

Valor unitário: R\$ 68,88.

Quantidade: 180.

Valor total: R\$ 12.398,40.

Valor total da empresa: R\$ 12.398,40.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Validade dos Preços

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CURITIBA S.A. não será obrigada a firmar contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. Será incluído na presente Ata, se for o caso, o registro da(s) empresa(s) que aceitar(em) cotar o produto com preço igual ao licitante vencedor na sequencia da



classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

3.4. Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades

4.1. Com fulcro no Artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CURITIBA S.A poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa registrada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

4.1.1. Advertência.

4.1.2. Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento do contrato.

4.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Curitiba, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal 1.100/2014 que alterou o Decreto nº 1.644/2009.

4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal n.º 1.100/2014 que alterou o Decreto nº 1.644/2009.

4.2. Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento injustificado. Vencido o prazo de



que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.

4.2.1. As multas de mora item 4.2. e punitiva item 4.1.2. poderão ser cumuladas.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas, aplicando-se o art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

4.2.3. A aplicação de penalidades não prejudica o direito da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado o contratado, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

4.2.4. O não atendimento aos prazos estabelecidos nos empenhos para a entrega dos materiais/ ou prestação de serviços, poderá acarretar o cancelamento dos mesmos, sendo os autos encaminhados a Supervisão Jurídica para posicionamento com relação à aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 1.100/2014 que alterou o Decreto nº 1.644/2009 e Lei 8.666/1993.

4.2.5. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

4.2.6. As empresas penalizadas perante o Município de Curitiba terão seus nomes, bem como os motivos das penalidades aplicadas, divulgados no site da Prefeitura Municipal de Curitiba na Internet.

CLÁUSULA QUINTA - Da Utilização da Ata e dos Preços



5.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Segunda, conforme proposta apresentada pela empresa durante a realização do certame em epígrafe.

5.2. Os atos de cobrança e cumprimento das obrigações, bem assim a aplicação das sanções administrativa pertinentes, cabem a Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - Curitiba S.A.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2017, que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso.

5.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão n.º 006/201 pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA SEXTA - Do local e Prazo de Entrega

6.1. A entrega do objeto licitado deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data de liberação da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor, livre de quaisquer outros encargos, seja fretes, carretos, taxa de descargas, com as Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

6.2. O material solicitado deverá ser entregue na Rua Nova Aurora, n.º 1851 - Curitiba/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. Entregue o objeto da presente ATA, o CONTRATADO apresentará nota fiscal ou fatura ou documento equivalente para liquidação e pagamento da despesa pela CURITIBA S.A., em uma única parcela, que será efetuada mediante emissão de ordem bancária a ser creditada em sua conta corrente, até o 15º (décimo quinto) dia, contados da entrega do documento de cobrança, ressalvado o caso previsto no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação de obrigações financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.3. Qualquer atraso ocorrido por parte da contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação por parte da CURITIBA S.A.

7.4 O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, conforme as condições constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 006/2017.

CLÁUSULA OITAVA - Da Emissão e Autorização de Fornecimento e Emissão

8.1. As contratações efetuadas advindas da presente Ata de Registro de Preço serão autorizadas pela Diretoria Administrativa e Financeira da CURITIBA S.A.

8.2. Caso a empresa registrada seja convocada a assinar o contrato, retirar a Autorização de Fornecimento ou outro documento hábil de contratação, e não atender no prazo máximo de 05 (cinco) dias, poderá sofrer as penalidades definidas no Artigo 87, conforme previsto no Artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993, nos percentuais definidos nesta Ata.

8.3. A empresa signatária da presente Ata deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções definidas no Artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, nos percentuais definidos nesta Ata.

8.4. Periodicamente haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantajosidade dos preços registrados.

8.5. Caso o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumidos desde que justifique a



CURITIBA



CURITIBA S.A.

impossibilidade de fornecimento antes do pedido da CURITIBA S.A, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada.

9.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições do edital, do fornecimento do equipamento, mão-de-obra e EPI's, necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

- I. Fornecer o objeto, nas condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8666/93.
- III. Executar, imediatamente, as reposições que se fizerem necessárias, independente das penalidades cabíveis;
- IV. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos materiais, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- V. Correrão à conta da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais incidentes sobre os mesmos, bem como, mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPI's e demais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre os materiais.
- VI. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos nesta contratação, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

- VII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- VIII. Assumir integralmente os custos com a reposição das amostras, transporte e laboratório quando necessários.
- IX. Deverá efetuar a troca do material fornecido quando o CONTRATANTE observar divergência entre as características na análise aprovada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação.
- X. Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações do objeto licitado. Se no momento da entrega dos materiais não houver atendimento ao especificado, estes serão recusados e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste edital de embasamento.
- XI. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo de até 15 (dez) dias a partir da data de liberação da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor, livre de quaisquer outros encargos, seja fretes, carretos, taxa de descargas, com as Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.
- XII. Fornecer o objeto licitado rigorosamente com as especificações contidas no Edital, sob pena de punição nos termos da lei e deste Edital, e estar ciente de que, em caso de devolução do objeto licitado por estar em desconformidade com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa vencedora.
- XIII. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- XIV. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas,



CURITIBA



CURITIBA S.A.

garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

- XV. Responsabilizar-se pelo total atendimento à especificação do objeto licitado.
- XVI. Se no momento da entrega o objeto não corresponder às especificações solicitadas, este será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste edital de embasamento.
- XVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- XVIII. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do cancelamento da Ata e do Cancelamento do Registro

10.1. Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:

- a) Descumprir as condições desta Ata;
- b) Não retirar a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Companhia, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores; e,
- d) sofrer as sanções dos incisos III e IV do Artigo 87º da Lei n.º 8.666/1993 ou Artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá por fator superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou

M
199
12



CURITIBA



CURITIBA S.A.

- b) a pedido do fornecedor e análise por parte da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba das justificativas apresentadas para o cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Disposições Finais

11.1. Integram esta Ata : O Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2017 e seus Anexos e a proposta da empresa classificada no certame supra numerado.

11.2. Fica eleito o fora da Cidade de Curitiba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.3. Conforme proposta da empresa **CONTRATADA**, os preços registrados foram especificados na Cláusula Segunda.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A


WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

Diretor Presidente

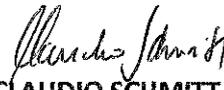

MATEUS MARANHÃO RAMOS

Diretor Administrativo e Financeiro


SANDRA REGINA S. ROMANIELLO

Supervisora Jurídica


TELAS SCHMITT LTDA - ME


CLAUDIO SCHMITT

Representante Legal

TESTEMUNHAS


VLADEMIR COSTA COLLARES

Gestor


DAVIDSON JOSÉ MOULEPES

Suplente